



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.324/2017.

Aprova o Regulamento do Centro Municipal de Educação e Atendimento Especializado ao Escolar – CEMEAES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Centro Municipal de Educação e Atendimento Especializado ao Escolar – CEMEAES, criado pela Lei nº1929/99 de 04 de junho de 1999, unidade educacional de atendimento especializado vinculada à Secretaria Municipal de Educação, integrante da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A denominação "Centro Municipal de Educação e Atendimento Especializado ao Escolar – CEMEAES" é extensiva às unidades já existentes ou que venham a ser criadas, cuja autorização de funcionamento tenha finalidade, objetivos prioritários e regulamentação idêntica ao previsto nesta Lei, devendo constar de forma explícita no ato autorizativo de funcionamento, além desta denominação a identificação específica da unidade autorizada.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação e Atendimento Especializado ao Escolar – CEMEAES tem como finalidade o atendimento aos alunos matriculados nas Unidades Escolares Públicas Municipais direcionado aos seguintes objetivos prioritários:

I - Ofertar atendimento complementar e suplementar:

a) aos alunos público-alvo de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

b) aos alunos público alvo de Necessidades Educacionais Especiais – NEE.

II - Assistir multidisciplinarmente aos alunos através de metodologias e estratégias educativas diferenciadas que implementem um processo ensino-aprendizagem voltado para o atendimento adequado às suas necessidades, favorecendo a permanência, participação e a aprendizagem em unidade de ensino regular, de modo que lhes seja oportunizada melhor condição de escolarização.

§ 1º O CEMEAES manterá registro próprio de matrícula.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação o encaminhamento dos alunos para matrícula no CEMEAES.

Art. 3º Os profissionais que integram o Quadro dos Profissionais do Magistério que estiverem exercendo atividades docentes e de suporte pedagógico direto ao exercício de docência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

no CEMEAES gozarão dos mesmos direitos dos profissionais do magistério em exercício nas demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Macaé, observada a legislação em vigor.

§ 1º Para efeito do cumprimento do caput deste artigo entende-se por suporte pedagógico direto ao exercício de docência o trabalho pedagógico que estiver intimamente vinculado ao trabalho em sala de aula ou nos espaços adequados ao trabalho sistematizado com o público alvo da unidade especializada, conforme Projeto Político Pedagógico da Instituição elaborado a partir das diretrizes emanadas da SEMED.

§ 2º Aos profissionais que integram o Quadro dos Profissionais do Magistério e que estiverem atuando como docentes no CEMEAES caberá:

a) elaborar seu planejamento, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do CEMEAES, da Unidade Escolar, as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e das diretrizes curriculares nacionais.

b) participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da instituição fornecendo à Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado subsídios com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

c) manter atualizados os registros de frequência, lançamento de conteúdos e de instrumentos avaliados.

Art. 4º A Direção do CEMEAES será exercida por um Coordenador de Módulo, conforme cargo criado na Lei Complementar nº 238/2015.

Parágrafo único. A designação de função e a carga horária dos Coordenadores obedecerá ao disposto em legislação própria.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação baixar os atos necessários às rotinas de funcionamento do CEMEAES.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares, acaso necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.608/2005 e todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Fevereiro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário do Estado</i>
Edição N.º	4053
Data	16/02/17 p. 11
	<i>Aluizio Junior - 27.405</i>
	SERVIDOR